



10

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001202/2013-28

CONTRATO Nº 28/2013-MME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE AMPLIAÇÃO DA SALA-COFRE, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A  
EMPRESA ACECO TI S/A.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **SÉRGIO LUIZ BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ACECO TI S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.209.436/0001-06, estabelecida na Avenida Armando Andrade, nº 529, parte A – Park Santos Dumont - Taboão da Serra, Cidade de São Paulo - SP, CEP: 06754-210, aqui representada pelos **Procuradores**, Senhor **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 16.551.208 – SSP-SP e CPF n.º 087.467.438-71 e Senhor **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 11.460.198-7 – SSP-SP e CPF n.º 996.444.448-68 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato** que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, pela **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013**, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de ampliação de 31m<sup>2</sup> do ambiente de alta disponibilidade, denominado Sala-Cofre, certificado de acordo com as normas ABNT 15.247 e NBR 60529, por organismo devidamente acreditado pelo INMETRO para o escopo Sala-Cofre e que atenda as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME, para a proteção de informações e sistemas críticos de TI, incorporando infraestrutura de alta disponibilidade, sala-cofre certificada e sistemas de controle e monitoração do ambiente.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Projeto Básico e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

H. J. [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPONENTES PRINCIPAIS

Os componentes principais e seu detalhamento são aqueles definidos nos itens 4 e 5 do Projeto Básico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com os termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – pelo Fiscal(s) do Contrato, legalmente nomeado(s), mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias; e
- b) **Definitivamente** – o objeto será recebido definitivamente, pelo(s) Fiscal(s) do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

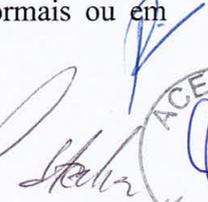
**Subcláusula Primeira** – O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e aceito pelo MME.

**Subcláusula Segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos produtos/serviços nele previsto:

- a) Executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico e seus Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, quando constatado pela Administração do Contratante no seu recebimento, a desconformidade com as referidas especificações.
- b) Executar os serviços de acordo com as Normas de certificação da Sala- Cofre/Data Center, obrigatoriamente por profissionais qualificados e treinados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, todos habilitados e credenciados para o desempenho das atividades.
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, por consequência, a confiabilidade e disponibilidade das instalações da Sala-Cofre/Data Center e seus sistemas integrados.
- d) Apresentar à fiscalização, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º, da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.02512009.
- e) Apresentar, no ato da entrega das Notas Fiscais de serviço, Relatório de Atividades circunstanciado, assinado pelo responsável técnico da Contratada, contendo descrição dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos equipamentos/peças/componentes substituídos.
- f) Encaminhar à Fiscalização, para posterior envio à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, a listagem dos empregados da empresa que atuarão na ampliação da Sala-cofre/Data Center, a fim de autorizar a entrada dos mesmos no Edifício Sede do MME, em dias normais ou em feriados e finais de semana, se necessário.

H7    

- g) A listagem deverá conter o nome completo dos técnicos e o número da identidade, que serão checados sempre por ocasião da entrada dos mesmos às dependências do Ministério de Minas e Energia.
- h) Apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da Contratada, o qual atuará como preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- i) Atuar com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material ou da mão de obra empregada.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.
- k) Indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados voluntária ou involuntariamente por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos causados, inclusive, se houver, ressarcindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- l) Comunicar, por escrito e imediatamente à Fiscalização do Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- m) Afastar, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição.
- n) Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- o) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações específicas do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com as especificações do Projeto Básico e Anexos, para imediata substituição.
- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico - Anexo I do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.
- f) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

17



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), incluindo a instalação da Sala-Cofre e subsistemas.

**Subcláusula Única** – No valor total acima estipulado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, entendendo-se, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, custos com peças de reposição, mão-de-obra, impostos, fretes que incidam sobre este Contrato, indispensáveis à perfeita execução e pleno desenvolvimento do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ da licitação e informado na proposta comercial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 44.90.51.

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a implementação do projeto é de **90** (noventa) dias após assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo:

Entrega	Data de Entrega
Assinatura do contrato.	Dia D
Entrega dos projetos	D+30 dias
Entrega dos elementos da célula	D+50 dias
Término da montagem da Sala-cofre	D+65 dias
Instalação dos equipamentos na Sala-Cofre	D+80 dias
Aceite Final	D+90 dias

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, etc.

H7

*[Handwritten signature]*



**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

**Subcláusula Quinta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer execução dos serviços que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Subcláusula Sétima** - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, limitada à reposição dos equipamentos e mão de obra, contra vícios de fabricação e montagem, devidamente comprovados.

**Subcláusula Primeira** - O prazo para substituição do equipamento em que seja detectado algum vício ocorrerá dentro da menor periodicidade possível, assim entendida a disponibilidade de estoque do fabricante.

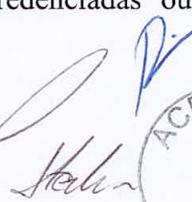
**Subcláusula Segunda** - O período de garantia iniciará na data do aceite provisório ou na data de ocupação da Sala-Cofre, ou o que ocorrer primeiro.

**Subcláusula Terceira** - Os técnicos da Contratada realizarão os atendimentos em garantia em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min.

**Subcláusula Quarta** - Durante o período de garantia, para que a certificação da Sala-Cofre seja mantida, a Contratada fará 04 (quatro) inspeções no ambiente, conforme programa PE 047.4 da ABNT/INMETRO oferecendo assim a certeza de que o produto instalado manterá fielmente os padrões de qualidade e estanqueidade exigidos.

**Subcláusula Quinta** - Todas as blindagens da Sala-Cofre deverão ser fechadas e lacradas por técnicos da Contratada.

**Subcláusula Sexta** - A garantia ficará automaticamente cancelada, independentemente de qualquer notificação, caso os serviços sejam realizados por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela Contratada.

H-X    

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá fornecer garantia básica durante o primeiro ano, além de treinamento, comissionamento e atendimento específico conforme exigido nos itens acima.

**Subcláusula Primeira** - Ao final de cada processo de assistência técnica, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia, ressalvado o período de garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; fiança bancária; ou seguro-garantia.

**Subcláusula Primeira** - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**Subcláusula Segunda** - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

**Subcláusula Quinta** - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício Sede do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

**Subcláusula Oitava** - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

**Subcláusula Nona** - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela

47     -6

Contratada e aprovado pela Contratante, em 05 (cinco) parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal designado, no prazo máximo de 30 dias, observado o disposto na Lei n. 4.320/64, de Serviços, sendo:

- 20% contra entrega dos projetos;
- 30% contra entrega dos elementos da Célula;
- 30% no término da montagem da Sala-cofre (exclusos equipamentos);
- 15% contra instalação dos equipamentos (ar condicionado);
- 05% no aceite final.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a nota fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 280.398-4, da agência 3355-3, Banco do Brasil S/A (001)**, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ constante da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Sétima** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

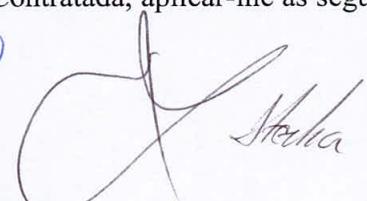
- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante independentemente de origem ou natureza.

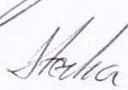
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

HJ









a) Advertência: por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido.

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por centos) sobre o valor da parcela não executada do contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, observado as condições estipuladas no contrato, limitada ao montante de 9,9% (nove décimos e nove centésimos por centos).

c) Multa moratória diária de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do contrato, em caso de atraso na entrega, instalação, e/ou atualização, observados os prazos e as condições estipuladas no contrato, quando o atraso ultrapassar os 30 dias.

d) Multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento de quaisquer outras obrigações objeto da contratação.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the 'AGENCIAMENTO JURÍDICO' with a signature over it. To the left of the stamp, there are several other handwritten signatures and initials in blue ink.

- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento/serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviço ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

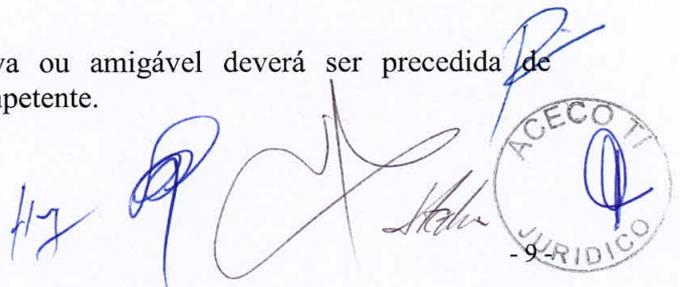
**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17



ACECOTI  
JURIDICO

-9-

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ACECO TI S/A**, situada Avenida Armando Andrade, nº 529, parte A - Park Santos Dumont - Taboão da Serra, Cidade de São Paulo - SP, CEP: 06754-210, Telefone da Matriz (11) 2164-7100 e Fax (11) 2164-7171 e filial Brasília (61) 3550-1502/ (11) 9966-8227 Sr. Marcelo Amaral.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

**CONTRATANTE:**

**SÉRGIO LUIZ BARBOSA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

**CONTRATADA:**

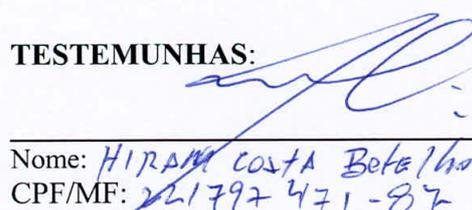


**RINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Gerente Comercial

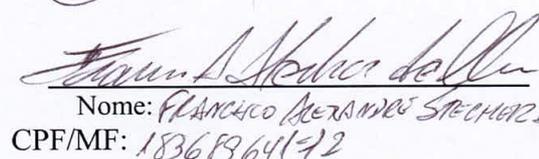


**JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**  
Diretor Comercial

**TESTEMUNHAS:**



Nome: HIRAM COSTA Betalho  
CPF/MF: 221797471-87



Nome: FRANCISCO BEZERRA DE SIQUEIRA  
CPF/MF: 18368964172





vilhão Brasileiro na Feira do Livro de Frankfurt 2013. Fundamento Legal: Processo MinC nº 01400.015441/2013-99, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 9 meses a partir da data de assinatura. Valor Total: R\$ 1.011.461,25. Data de Assinatura: 31/07/2013.

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2013 UASG 240013

Nº Processo: 09013000096201313.  
 PREGÃO SISPP Nº 17/2013. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 67071001000360. Contratado: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFOR. Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção preventiva, manutenção corretiva e programação telefônica para equipamentos de telecomunicação e periféricos localizados nas instalações do Ministério das Relações Exteriores. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Decretos nº 2.271, nº 3.555, nº 3.722, nº 5.450, nº 7.404 e nº 7.689 e na IN SLTI/MPOG nº 2 de 30/04/2008. Vigência: 02/09/2013 a 01/09/2014. Valor Total: R\$1.078.000,00. Data de Assinatura: 02/09/2013.

(SICON - 03/09/2013) 240013-00001-2013NE800070

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2013 UASG 320005

Número do Contrato: 39/2009.  
 Nº Processo: 48000001362200991.  
 DISPENSA Nº 10/2009 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 00114090000141. Contratado: CONSÓLIO CULTURAL THOMAS JEFFERSON/Objeto: Conforme Cláusulas terceira e quarta o presente termo aditivo tem como objeto: prorrogar e reajustar o valor do Contrato nº 39/2009-MME a partir de 31/08/2013, tendo por base o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. PT 25.122.2119.2000.0001, ND 339039, FR 0134032183, valor de R\$ 218.416,50 sendo que no período de 31/08 a 31/12/13 de R\$ 72.805,50 e 01/01 a 30/08/14 o vr. R\$ 145.611,00. Fundamento Legal: Inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93. Vigência: 31/08/2013 a 30/08/2014. Valor Total: R\$218.416,50. Data de Assinatura: 30/08/2013.

(SICON - 03/09/2013) 320004-00001-2013NE800028

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000001202201328.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado: ACECO TI S.A. -Objeto: Ampliação de 31m² do ambiente de alta disponibilidade denominado sala-cofre, certificado de acordo com normas ABNT 15247 e NBR 60529 pororngismo devidamente acreditado pelo INMETRO p/escopo da sala-cofre e que atenda necessidade do MME. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8666 de 21/06/1993 e alterações. Vigência: 20/08/2013 a 16/02/2014. Valor Total: R\$2.500.000,00. Data de Assinatura: 20/08/2013.

(SICON - 03/09/2013) 320004-00001-2013NE800028

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 UASG 323028

Número do Contrato: 102/2009.  
 Nº Processo: 485000018742009116.  
 INEXIGIBILIDADE Nº 9/2009 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL CNPJ Contratado: 33641663000144. Contratado: FUNDACAO GETULIO VARGAS - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e ajuste de 6,19% no valor contratual. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Vigência: 14/08/2013 a 13/08/2014. Valor Total: R\$41.929,23. Data de Assinatura: 13/08/2013.

(SICON - 03/09/2013) 323028-32210-2013NE800174

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 32/2013**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio da pregoeira, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na

licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos, a serem promovidos ou que venham a ter a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, foi vencedora a empresa PROMOVA CO PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, pelo valor total de R\$ 1.782.898,45 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ANGÉLICA LUIZA PINTO NOGUEIRA  
 Pregoeira

(SICDEC - 03/09/2013) 323028-00001-2013NE800174

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

Nº 089/2013. Processos: 48500.000237/2013-17 e 48500.001945/2013-67. A data da Reunião Presencial foi ALTERADA para o dia 16/9/2013, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em local e horário a serem divulgados posteriormente no site da ANEEL. O prazo para envio de contribuições por escrito foi PRORROGADO até 19/9/2013.

ANDRÉ RUELLE  
 Superintendente Substituto

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 98/2013**

Processo: 48500.006885/2008-10. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento das regras de transição aplicáveis aos contratos comerciais e rotinas de operação dos agentes impactados pela interligação dos sistemas isolados de Macapá e Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 4/9/2013 a 4/10/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

ANDRÉ RUELLE  
 Superintendente Substituto

**AVISO DE CANCELAMENTO E PRORROGAÇÃO**

Nº 090/2013. Processos: 48500.000231/2013-31 e 48500.001942/2013-23. A Reunião Presencial da Audiência Pública sobre a revisão tarifária da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, prevista para o dia 6/9/2013, em Boa Vista/RR, foi CANCELADA. O prazo para envio de contribuições por escrito foi PRORROGADO até 16/9/2013.

ANDRÉ RUELLE  
 Superintendente Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4.063/13 - ANP-001.007

Processo: 48610.001.007/2013-10. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: CTIS Tecnologia S/A. Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação, nos escritórios da ANP no RJ, DF, SP, AM,

**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**  
**COMUNICADO Nº 130, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado no endereço constante no processo em referência, instaurado para a aplicação do disposto no art. 14, IV da Portaria ANP n.º 116/00, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei n.º 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.002007/2013-37, de 26/02/2013 Ofício n.º 810/2013/SAB, de 13/05/2013.	14.402.469/0001-49	POSTO PARAISO LTDA.

As alegações finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, n.º 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena de seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, V, da Lei n.º 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação das alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
 Superintendente